

Assunto: HABILITAÇÃO | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 (FEMBOM)
Data: quinta-feira, 12 de setembro de 2024 às 10:54:36 Horário Padrão de Brasília
De: Victor Acayaba Goes
Para: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br
CC: licitaneo
Anexos: image001.jpg

Ilustre Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Catalão – Estado de Goiás,

Prezados membros da Comissão,

Espero que esta mensagem encontre todos bem.

Na qualidade de licitante interessada e participante do Pregão Eletrônico em epígrafe, firme na missão de ver preservada a lisura do processo licitatório, a **NEO** vem manifestar-se acerca da empresa arrematante **HALF BENEFÍCIOS**.

De antemão, a HALF deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, a teor do que determina o item 12 do Termo de Referência:

12. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA SERVIÇOS E PEÇAS:

A taxa deverá ser negativa, **desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade**, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

Com relação à qualificação técnica, a empresa HALF não comprovou sua aptidão em serviços semelhantes e quantidades compatíveis, conforme determina o item 9.6.3.1 do Edital:

“9.6.3.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação.”

Isso porque na relação de atestados juntados nesse processo, vide documento “3.14 – Relação dos Atestados Half”, todos foram emitidos a poucos meses, no início das execuções contratuais. Basta verificar início e final de vigência informados na relação, com as datas de assinatura dos atestados.

Tal condição viola a determinação da Orientação Normativa n.º 6 de 2018 da Controladoria Geral da União, a qual dispõe que os atestados de capacidade técnica devem ser emitidos ao menos após decorrido 01 ano de execução contratual:

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

Acerca disso, manifesta o Tribunal de Contas da União (Plenário TC 006.156/2011-8):

*“131. Por fim, é razoável que a Administração adote cautelas quando do exame de toda a documentação apresentada. Para ilustrar, podem-se citar dois exemplos rotineiros, o primeiro deles diz respeito à apresentação de atestados técnicos muito antigos provenientes de pessoas jurídicas de direito privado, inclusive já extintas, ou não localizadas nos endereços de origem; e o outro à apresentação de **atestados expedidos antes de decorrido 1(um) ano da contratação do serviço, algumas vezes, transcorrido prazo inferior a 1 mês, o que de forma alguma permite certificar que a empresa presta serviço de qualidade.**”*

Desta forma, I. Pregoeiro, a empresa não atende aos requisitos de qualificação técnica.

Pelo exposto, requer-se:

1. A comprovação de exequibilidade da proposta, conforme item 12 do Termo de Referência e
2. A inabilitação da HALF, por não comprovar a qualificação técnica exigida no item 9.6.3.1 do Edital, por força da Orientação Normativa 06/2018 da CGU.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,



as **maiores facilidades**
os **melhores benefícios**

Victor Acayaba
Licitação

 (19) 3116-3400 | (19) 98214-1181

 Alameda Rio Negro, 503 - Sala 1803 - Alphaville - Barueri/SP